

PROJETO DE LEI

Nº 398/2009

**LEI** Nº **8.934**

AUTÓGRAFO Nº 284/09

Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispoe sobre autorizaçao para abertura de credito especial

suplementar e da outras providencias. (Auxilio ao Instituto Humberto

de Campos)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de setembro de 2009.

Projeto de Lei nº 398/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX-067/2009.

(Processo nº 7.571/2009)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 11 de Setembro 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a abrir crédito especial suplementar ao orçamento fiscal do Município – Lei nº 8.637/2008, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências.

A verba será destinada ao Instituto Humberto de Campos, entidade de assistência social, que há muitos anos atende crianças e adolescentes carentes.

É notório o avanço tecnológico dos últimos dez anos e, daí, a conseqüente necessidade de adequação das estruturas organizacionais das entidades governamentais e não governamentais a fim de que possam continuar a prestar os bons serviços a que se propõem.

O Instituto Humberto de Campos, ciente disso, pretende adequar suas instalações a fim de que tenha condições de proporcionar aos seus atendidos, plena integração com a sociedade, sob o risco de perder todo o investimento feito até agora.

Para tanto, foi detectada a necessidade de adequação das instalações físicas do IHC, o que demandará a execução de obras e reformas, cujo custo, em parte, será subsidiado pelo Poder Público nos termos desta Lei.

Deste modo, justificamos a presente pretensão e solicitamos a análise e aprovação desta proposição, transformando-a em lei.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PLdoaçãoHumbertodeCampos



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 398/2009

**(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 dezembro de 2008), até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor Órgão 07.01.00.4.4.50.42.00.08.243.4001 - "Emenda nº 121 – Auxílio ao Instituto Humberto de Campos", a ser criada.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão obtidos com a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 07.01.00 3.3.50.43.00 08 243 4001 2633 01 100.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

034

Recebido em

11 de setembro de 09

[Handwritten Signature]  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 15/09/09

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 398/2009

Trata-se de PL que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal de Sorocaba.

O *caput* do art. 1º da proposição *autoriza* o Poder Executivo a proceder a *abertura* de "crédito adicional especial ao orçamento fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 de dezembro de 2008) até o valor de "R\$100.000,00 (cem mil reais)", para atender o órgão que menciona em face da "Emenda nº 121-Auxílio ao Instituto Humberto de Campos"; o *Parágrafo único autoriza* o Executivo a providenciar as alterações no PPA e na LDO, para atendimento do disposto no art. 1º; o *Art. 2º* estabelece que a cobertura do crédito autorizado será efetuada com a anulação de dotação orçamentária que menciona (*cláusula financeira*); seguindo-se a *cláusula de vigência* da Lei, a partir de sua publicação (*Art. 3º*).

A matéria que versa sobre *abertura de créditos adicionais* concerne à alterações nas leis orçamentárias, dependente de *autorização legislativa*, a qual é de iniciativa exclusiva do sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 94, inc. VI, e § 1º, da LOMS.

Os "*créditos adicionais*" a serem abertos, de acordo com o que preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

A citada Lei estabelece, no seu art. 42, que: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e, segundo doutrinadores: "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto" (*comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis, ed. IBAM", à pág. 107*).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

O art. 43 *caput* da Lei nº 4.320/64 enuncia que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste dispositivo versa, sobre tais recursos.

O projeto atende à disposição do art. 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 40, § 1º, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de setembro de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 398/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências. (Auxílio ao Instituto Humberto de Campos)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 18 de setembro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL nº 398/2009**

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637/08), até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), que será destinado ao Instituto Humberto de Campos, entidade de assistência social.

A matéria se refere a alterações nas leis orçamentárias, sendo de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 91 da LOMS).

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 18 de setembro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro-Relator*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 398/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências. (Auxílio ao Instituto Humberto de Campos)

Pela aprovação.

S/C., 18 de setembro de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*



082

**1.a DISCUSSÃO** SE.4869

APROVADO  REJEITADO

EM 28 / 09 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SE.49109

APROVADO  REJEITADO

EM 28 / 09 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0946

Sorocaba, 28 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 282, 283, 284 e 285/2009, aos Projetos de Lei nº 285, 330, 398 e 430/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 284/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 398/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 dezembro de 2008), até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor Órgão 07.01.00.4.4.50.42.00.08.243.4001 - "Emenda nº 121 - Auxílio ao Instituto Humberto de Campos", a ser criada.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão obtidos com a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 07.01.00 3.3.50.43.00 08 243 4001 2633 01 100.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE OUTUBRO DE 2009 / Nº 1.386

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 7.571/2009)  
LEI Nº 8.934,  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2 009.

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 398/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu

promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 dezembro de 2008), até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor Órgão 07.01.00.4.4.50.42.00.08.243.4001 - “Emenda nº 121 – Auxílio ao Instituto Humberto de Campos”, a ser criada.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão obtidos com a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 07.01.00 3.3.50.43.00 08 243 4001 2633 01 100.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretária de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de  
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e  
Atos Oficiais





(Processo nº 7.571/2009)

LEI Nº 8.934, DE 30 DE SETEMBRO DE 2 009.

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 398/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 dezembro de 2008), até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor Órgão 07.01.00.4.4.50.42.00.08.243.4001 - “Emenda nº 121 – Auxílio ao Instituto Humberto de Campos”, a ser criada.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão obtidos com a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 07.01.00 3.3.50.43.00 08 243 4001 2633 01 100.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

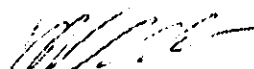
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos



FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretária de Finanças





Lei nº 8.934, de 30/9/2009 – fls. 2.

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais